

PROJETO DE LEI Nº ____/2025

Dispõe sobre a obrigatoriedade de contratação de guarda-vidas em campeonatos de esportes aquáticos e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, DECRETA:

Art. 1º. É obrigatória a permanência de guarda-vidas em competições de esportes aquáticos realizadas em piscinas públicas, privadas ou em mar aberto no Município de Vitória.

Art. 2º Para efeito desta lei, considera-se campeonato de esportes aquáticos qualquer competição que envolva atividades como natação, surf, remo, vela, entre outros, realizados em ambientes aquáticos, sejam eles naturais ou artificiais, em local público ou privado.

Art. 3º Os organizadores dos campeonatos deverão contratar, no mínimo, um guarda-vidas para cada 10 participantes, garantindo a presença de profissionais capacitados durante toda a duração do evento.

Art. 4º A não observância da presente Lei por parte dos dirigentes de hotéis, clubes sociais e esportivos, academias de esportes e ginásticas, e pelos organizadores de competições aquáticas, implicará na aplicação de multas aos responsáveis.

§ 1º As multas de que trata este artigo serão precedidas de pena de advertência e, posteriormente, de multa pecuniária de 1.000 (um mil) a 6.000 (seis mil) VRTE.

§ 2º A reincidência implicará no encerramento ou na suspensão das atividades dos estabelecimentos referidos neste artigo.



Art. 5º O salva-vidas guardião de piscinas a que se refere o "caput" desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas de que trata, e autorizado pelo Corpo de Bombeiros do Estado do Espírito Santo.

Parágrafo único – É, também, reconhecido como salva-vidas, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREF e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física e cancelado pelo Corpo de Bombeiros.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Professor Jocelino
Vereador – PT



JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei visa garantir a segurança dos participantes em competições organizadas no Município de Vitória, regulamentando a obrigatoriedade de disponibilização de profissionais capacitados de acordo com a proporção do público inscrito.

A proposição visa regulamentar obrigatoriedade de contratação de Guarda-Vidas em todas as competições aquáticas realizadas no Município de Vitória.

O Governo do Estado sancionou a Lei 10.171/2024, que determina a obrigatoriedade da permanência de guarda-vidas em piscinas de escolas, creches, clubes e academias que ofereçam aula de natação.

Nada se refere a competições organizadas pelo setor público e privado, razão pela qual, o presente Projeto de Lei não diverge ou dispõe acerca de Lei já existente.

Há de se frisar que a denominação guarda-vidas se deu no molde da Lei Estadual, vejamos:

Art. 3º O salva-vidas e/ou guardião de piscinas a que se refere o caput desta Lei deve ser habilitado profissionalmente para as tarefas que executa e autorizado pelo Corpo de Bombeiros Militar do Espírito Santo.

Parágrafo único. É, também, reconhecido como guardião de piscina, para efeito do disposto nesta Lei, o profissional de Educação Física regularmente inscrito no Sistema CONFEF/CREF e devidamente habilitado em curso específico, organizado pelo Conselho Regional de Educação Física da 1ª Região.

Desta forma, pedimos apoio dos colegas Vereadores e Vereadoras para a aprovação do Presente Projeto de Lei, vez que de relevante interesse público, visando a segurança da população que participa de eventos deste tipo.

Vitória, Palácio Atílio Vivácqua, 29 de abril de 2025.

Professor Jocelino
Vereador – PT



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300300036003900310037003A005000

Assinado eletronicamente por **Jocelino da Conceição Silva Júnior** em **16/05/2025 13:30**

Checksum: **F72C61FA763F83BF5C38333064AB4F458C72E137767379F626232941DCBBC657**



Autenticar documento em <https://camarasempapel.cmv.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 3300300036003900310037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.